



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N.º 1099/03

Altera alíneas do Item II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 932/99, de 02/09/99 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas do item II, do art. 1º da Lei Municipal n.º 932/99, de 02/09/99, já alterados pelas Leis n.º 961/01 e n.º 1007/02, que autoriza a celebrar Convênio para instalação do Programa Médico de Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PAC'S), passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -...

I - ...

II - ...

a) 04 (quatro) Médicos (as) Generalista, para função de Médico da família, com dedicação em tempo integral, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o salário de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

b) 05 (cinco) Enfermeiras (os), graduados para supervisionar os Agentes Comunitários e auxiliar os Médicos no desenvolvimento dos Programas, com dedicação em tempo integral, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, percebendo salário de até R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

c) 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, com graduação em nível médio ou cursando o último ano do Curso Técnico de Enfermagem que preencham os requisitos da Lei n.º 6.494/77 e o Decreto n.º 87.497/82, registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem) para auxiliar os Médicos e Enfermeiros na execução dos Programas, com dedicação exclusiva e 40 (quarenta) horas semanais e percebendo salário de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

d) 02 (dois) odontólogo, para a função de Odontólogo da Família, com dedicação de tempo integral, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o salário de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

e) 26 (vinte e seis) Agentes Comunitários de Saúde, escolhida em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde, com dedicação exclusiva em tempo integral na sua área de trabalho, com salário de R\$ 300,00 (trezentos reais);

f) 04 (quatro) atendentes, para auxiliar os Médicos e Odontólogo da família, com dedicação de tempo integral, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o salário de até R\$ 300,00 (trezentos reais)."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder a título de Gratificação, sobre os seus vencimentos, da ordem de 30% (trinta por cento) aos coordenadores de Programas de Saúde, que deverão ser escolhidos entre os contratados da área e designados através de ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder um abono aos profissionais



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Programa de Saúde da Família, a serem distribuídos da seguinte forma:

NOME	VALOR R\$
Médicos	R\$ 900,00
Enfermeiros	R\$ 240,00
Técnicos de Enfermagem	R\$ 50,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1045/2002, data de 17/09/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, em 19 de novembro de 2003.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO

Prefeito Municipal